



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

Apresentação: 14/05/2025 15:54:08 -PL261424  
EMC 678/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.678/2025**

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao  
Objetivo 4 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescente-se ao Anexo do Projeto de Lei a Estratégia 4.XXX, com a seguinte redação:

“Estratégia 4.XXX. Criação de fluxos estaduais sobre atendimento educacional no sistema socioeducativo, à luz das legislações e diretrizes nacionais, promovendo o acesso e a permanência e, na impossibilidade de oferta de algum nível/etapa/modalidade de ensino no espaço da unidade socioeducativa de privação de liberdade, deve ser garantido aos adolescentes e jovens o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple a necessidade de escolarização do(a) estudante.”

#### JUSTIFICATIVA

Não havia qualquer citação ao socioeducativo nesse eixo 4) Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Ao que parece, não se pensa o ensino regular (ou outra modalidade) para o socioeducativo. Somente é pensada a modalidade EJA, ainda que existam adolescentes de 12 a 15 anos cumprindo medida.

A criação de fluxos educacionais específicos para unidades socioeducativas supera a improvisação que hoje caracteriza a oferta escolar nesses espaços. Ao prever matrícula externa quando a unidade não oferece a etapa necessária, a estratégia assegura que a privação de liberdade não interrompa a trajetória escolar, combatendo a falsa ideia de que a educação pode esperar pelo cumprimento da medida. Essa previsão é crucial para evitar a condenação dupla desses jovens: à privação de liberdade e ao abandono educacional.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2025

**Deputada Duda Salabert**  
**PDT/MG**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259246909600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



\* C D 2 5 9 2 4 6 9 0 9 6 0 0 \*